

## RESOLUÇÃO Nº 115-CONSELHO SUPERIOR, de 25 de janeiro de 2013.

### APROVA A CERTIFICAÇÃO EM NÍVEL DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO OU DECLARAÇÃO PARCIAL DE PROFICIÊNCIA COM BASE NO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº 144, de 24/05/2012;

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria Normativa MEC nº 10, de 23/05/2012;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23231.000344/2012-42,

#### **RESOLVE:**

Aprovar *ad referendum* do Conselho Superior do Instituto Federal de Roraima – IFRR, os procedimentos a serem observados pelo Campus Boa Vista para a expedição de Certificação em Nível de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração de Proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

**Art. 1º.** Definir como Unidade Certificadora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima o Campus Boa Vista.

§ 1º Compete ao Campus Boa Vista definir os procedimentos para a Certificação no nível de conclusão do Ensino Médio com base nas notas do ENEM.

§ 2º É de responsabilidade do Campus Boa Vista emitir os certificados de conclusão ou declaração parcial de proficiência do Ensino Médio, quando solicitado

**Art. 2º.** Estabelecer a seguinte composição da comissão responsável pelo acompanhamento da certificação em Nível de Conclusão do Ensino Médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

- I – Presidente
- II – Vice-presidente
- III – Membro
- IV – Membro
- V – Membro

**Art. 3º.** A Coordenação de Registros Acadêmicos do IFRR – CORES/Campus Boa Vista deverá cadastrar e manter registro próprio dos processos de requerimento da certificação pelo estudante.

**Art. 3º.** A Coordenação de Registros Acadêmicos - CORES do Campus Boa Vista deverá cadastrar e manter o registro próprio dos processos de requerimento da certificação pelo estudante.

**Art. 4º.** A Reitoria divulgará, sempre que necessário, adendos, normas complementares e avisos oficiais sobre o tema.

**Art. 5º.** Estas Normas entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 25 de janeiro de 2013.



**ADEMAR DE ARAÚJO FILHO**  
Presidente